



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro – Santana do Paraíso – MG
CEP: 35.179-000 – TEL:(31) 3251.5159



PROJETO DE LEI N.º: 1225 /2022

“Altera o caput do artigo 48 da Lei Municipal n.º: 747, de 05 de março de 2015, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e dá outras providências.”

O Povo do Município de Santana do Paraíso - MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

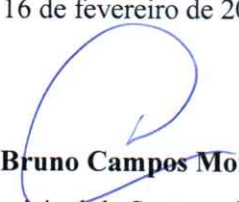
Art. 1º. Fica alterado o caput do artigo 48 da Lei Municipal n.º: 747, de 05 de março de 2015, que “dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e dá outras providências”, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 48. A remuneração do Conselho Tutelar será de R\$ 1.817,07 (hum mil oitocentos e dezessete reais e sete centavos), com reajuste proporcional ao índice aplicado na revisão geral anual dos vencimentos do servidor público municipal.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial, o caput do artigo 48 da Lei Municipal n.º: 747, de 05 de março de 2015.

Santana do Paraíso - MG, 16 de fevereiro de 2022.


Bruno Campos Morato

Prefeito Municipal de Santana do Paraíso - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro – Santana do Paraíso – MG
CEP: 35.179-000 – TEL:(31) 3251.5159



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º: 1225/2022

“Altera o caput do artigo 48 da Lei Municipal n.º: 747, de 05 de março de 2015, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e dá outras providências.”

Excelentíssimo Presidente,
Nobres Vereadores,

É com grata satisfação que nos dirigimos à presença de Vossas Senhorias, com a finalidade de remeter, em apenso, buscando análise e devida aprovação, Projeto de Lei que visa alterar o caput do artigo 48 da Lei Municipal n.º: 747, de 05 de março de 2015, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e dá outras providências.

O cerne da propositura visa, tão somente, estabelecer o reajustamento dos vencimentos do cargo de Conselheiro Tutelar deste Município de Santana do Paraíso - MG, cujo qual, em decorrência de reunião ocorrida junto ao Ministério Público Estadual e a Secretaria Municipal de Assistência Social, redundou na conclusão de que os vencimentos desta municipalidade, em comparado com a região, era um dos menores, necessitando, assim, da valorização profissional.

É redundante relatar o importante papel desenvolvido pelo Conselho Tutelar, que atua de forma diligente no intuito de resguardar direitos de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, incorrendo em riscos iminentes e convivendo com situações anormais, mas atuando de forma profissional e dando resolução aos casos propostos.

Noutra vertente, infelizmente a realidade financeira e orçamentária impede maior valorização, mas procede com esta à luz da Lei de Responsabilidade Fiscal, buscando, por um lado, a responsabilidade orçamentária e financeira e, no outro, a valorização profissional, que configura compromisso a ser implementado no Poder Executivo Municipal.

Portanto, ante o interesse público do ato supra, faz-se necessário a remessa do presente a esta Egrégia Casa Legislativa, requerendo a aprovação do respectivo, aproveitando o ensejo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro – Santana do Paraíso – MG
CEP: 35.179-000 – TEL: (31) 3251.5159



para enviar-lhes nossas cordiais saudações, renovando protestos de elevada consideração, colocando-nos à disposição para eventuais dúvidas.

Santana do Paraíso - MG, 16 de fevereiro de 2022.

Bruno Campos Morato

Prefeito Municipal de Santana do Paraíso - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO ESTADO DE MINAS GERAIS

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Impacto sobre alteração do art. 48 da Lei Municipal nº 747, de 05 de março de 2015, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Cálculos considerando Receita/despesa estimadas para os exercícios de 2022, 2023 e 2024.

DESCRIÇÃO	ESTIMATIVA 2022	ESTIMATIVA 2023	ESTIMATIVA 2024
Receita Corrente prevista do Município de Santana do Paraíso	99.593.200,00	108.556.600,00	118.326.600,00
Despesa anual do Projeto	1.514,20	1.514,20	1.514,20
Percentual de impacto na Receita Corrente estimada	0,0015%	0,0014%	0,0013%
ORÇAMENTO DO PODER EXECUTIVO	115.220.500,00	125.590.300,00	136.893.400,00
Despesa anual do Projeto	1.514,20	1.514,20	1.514,20
Percentual de impacto Orçamentário	0,0015%	0,0014%	0,0013%

METODOLOGIA DE CÁLCULO

Foi utilizado a Receita Corrente estimada para o exercício de 2022 conforme Balanço Orçamentário, e para os exercícios de 2023 e 2024, considerado projeção de inflação de 9% ao ano, e a despesa verificado o valor da proposta mantido para os três exercícios, subtraindo o valor praticado atual vezes a quantidade de conselheiros.

Fórmula:

Valor constante no projeto: R\$ 1.817,07 (-) Valor atual: R\$ 1.514,23 (=) R\$ 302,23 (X) quantidade de conselheiros 5 (=) Valor do impacto: R\$ 1.514,20.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO ESTADO DE MINAS GERAIS

DECLARAÇÃO

Art. 16, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000

Em cumprimento do disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 05 de maio de 2000, declaro que as despesas relativas aos gastos com o respectivo projeto, tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias. Será realizada sempre que necessário, adequações entre as leis de planejamento no Sistema Orçamentário.

Santana do Paraíso MG, 16 de fevereiro de 2022.

Afonso Ferreira dos Santos

**Diretor de Contabilidade
CRCMG 41.455**

Bruno Campos Morato

Prefeito Municipal de Santana do Paraíso